

JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS

O processo administrativo ora autuado, decorre de autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Fernando Dantas Bueno, teve definição do valor estimado em conformidade com Art. 23, parágrafo 1º, da Lei nº14.133/2021, e ainda a Instrução Normativa Seges/ME nº 65 de 07 de julho de 2021, cuja elaboração baseou-se nos seguintes critérios:

FORMALIZAÇÃO (Art.3º)

Objeto a ser contratado	Contratação de empresa especializada limpeza de fossa rudimentar.
Agente responsável pela pesquisa	Lara Gabriella Gonçalves Candido
Fontes consultadas	Possíveis fornecedores.
Série de preços coletados	3 séries de preços.
Método estatístico aplicado para definição do valor estimado	Média aritmética
Justificativa para a metodologia utilizada	Inciso VII, Art.3º, da IN SEGES/ME nº 65), de forma que a média aritmética utiliza todas as amostras coletadas a fim de revelar o real preço de mercado dos itens.
Memória de Cálculo do valor estimado	Média aritmética, a qual corresponde à soma de valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
Intervalo de tempo em que a pesquisa foi realizada	21/07/2026 a 22/09/2025

PARÂMETROS (Art.5º)

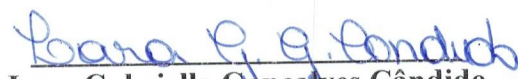
(X) Sim () Não	Inc. I-Compras Governamentais
(X) Sim () Não	Inc. II-Outros Entes Públicos
(x) Sim () Não	Inc.III- Outras Mídias -Banco de Preço
(x) Sim () Não	Inc. IV – Cotação direta com fornecedor (conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/21.baseia em empresa que fornecem os itens necessários, além dos menores preços encontrados e facilidade na execução dos serviços, além de fornecer todos os itens necessários)

() Sim (x) Não	Inc. V – Notas Fiscais
-------------------	------------------------

METODOLOGIA (Art. 6º)

Método estatísticos	() Média () Mediana (x) Menor Valor
Fundamentos para os critérios da análise crítica	Considerando o desvio padrão e o coeficiente de variação aplicou a análise crítica na pesquisa, em que os preços considerados excessivamente elevados (valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos) foram desconsiderados os preços e os inexecutáveis (valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos) foram desconsiderados ou adequados por nova amostra de preço.

Professor Jamil, 28 de julho de 2026.


Lara Gabriella Gonçalves Cândido
Farmacêutica

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Foram realizadas pesquisas de preços junto ao **Banco de Preços** e aos fornecedores (orçamentos em anexo), tendo a Empresas: **LIMPA FOSSAS LIGUE BEM CNPJ:30.863.499/0001-21, BANCO DE PREÇO (COMPRAS GOVERNAMENTAIS e ENTES PUBLICOS)**, apresentado preços compatíveis com os praticados aos demais órgãos da Secretaria de Saúde.

A apresentação descritiva dos itens disponibilizados pelas empresas supracitadas é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas a verificação do critério do menor preço.

DAS PROPOSTAS

As propostas foram realizadas devido a natureza do serviço prestado. Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na Forma do Art. 75, inciso II da Lei 14.133, esta Secretaria solicitou a **Empresa LIMPA FOSSAS LIGUE BEM CNPJ:30.863.499/0001-21** descrição dos itens pormenorizados para a comparação com as demais cotações.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTD	LIMPA FOSSA LIGUE BEM CPNJ: 30.863499/0001-21		BANCO DE PREÇO COMPRAS (COMPTRAS GOVERNAMENTAIS)		BANCO DE PREÇO (ENTES PUBLICOS)	
				VALOR UNT	VALOR TOTAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	SV	LIMPEZA DE FOSSA RUDIMENTAR	03	772,00	2.196,00	903,33	2.709,99	800,00	2.400,00

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor apresentado pela Empresa: **LIMPA FOSSAS LIGUE BEM CNPJ:30.863.499/0001-21** tem o menor preço praticado no mercado.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Após a cotação, verificando o menor preço, atribui-se o serviço àquele que possuir o melhor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando do produto, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios.

Professor Jamil 28 de julho 2026.



Lara Gabriella Gonçalves Cândido
Farmacêutica